

APROVADO

Em 19 de Junho votação

Em 08/103/91



ESTADO DO PARÁ


Câmara Municipal de Jacundá

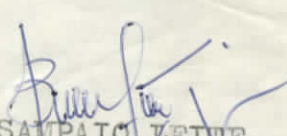
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

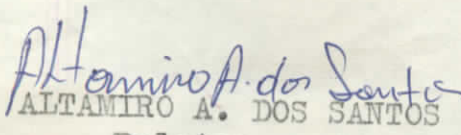
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

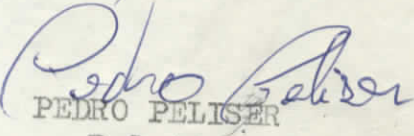
PARECER CONJUNTO


Nós, componentes das Comissões supra-citadas ao analisarmos o Projeto de Lei nº 2.101/91, de 28 de Fevereiro de 1.991 que dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de iluminação Pública no setor Industrial, desta cidade em virtude de já ter uma Lei Municipal regulamentando as referidas taxas em substituição ao Projeto de Lei, as Comissões apresentarem uma Emenda Aditiva 2648/87 em que segue anexa ao parecer.

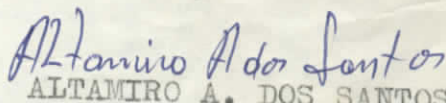

RUY PENALVA NETO
Presidente


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente


ALTAMIRO A. DOS SANTOS
Relator


PEDRO PELISER
Relator


VALDETE A. DE ALMEIDA
Membro


ALTAMIRO A. DOS SANTOS
Membro.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Jacundá

Ofício nº 014/91 - GP/CMJ

Jacundá, 11 de Março de 1.991.

Exmº. Sr.

OLAVO ALVES CORRÊIA

DD. Prefeito Municipal

N E S T A

Senhor Prefeito;

Através deste, encaminho a V. Exª., a Emenda Aditiva nº 002/91, à Lei Municipal nº 2648/87, de 02-07-87, que dispõe sobre a regulamentação da arrecadação da taxa de iluminação Pública.

Oportunamente, solicitamos que seja reeditada a presente Lei, incluindo as emendas apresentadas, para melhor utilização da mesma.

Certo do cumprimento Legislativo, subscrevo-me.

Atenciosamente,

José Pinto Coelho
JOSÉ PINTO COELHO
Pres. em exercício.

CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA

APROVADO

Em 29. Única votação

Em 08 / 03 / 91

Secretária

Câmara



ESTADO DO PARÁ

Municipal de Jacundá



SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE MARÇO DE 1.991

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

RUY PENALVA NETO

Presidente

Altamiro Alves dos Santos
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS

Relator

Valdete Alves de Almeida
VALDETE ALVES DE ALMEIDA
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

[Signature]

PIO X SAMPAIO LEITE

Presidente

Pedro Pelisser
PEDRO PELISSER

Relator

Altamiro Alves dos Santos
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS
Membro

Em 19. única votação

Em 08 / 03 / 91

Secretaria



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Jacundá



EMENDA

ADITIVA Nº 002/91

Jacundá, 05 de Março de 1.991

Acrescenta-se os seguintes parágrafos ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2648/87 de 02-07-87.

A Câmara Municipal de Jacundá aprovou e eu sanciono e mando que publique a seguinte EMENDA.

Art. 1º - A taxa de iluminação Pública será cobrada mensalmente, a partir da aprovação desta, junto a conta de cobrança de consumo de energia elétrica, por classe e por faixa de consumo, em conformidade com a tabela anéxa.

§ 1º - A taxa de iluminação Pública será cobrada mensalmente a partir da aprovação desta EMENDA, somente onde existir a referida iluminação Pública.

§ 2º - A isenção em pauta só vigorará até a data em que seja a iluminação instalada no setor.

JUSTIFICATIVA

Devido as taxas de iluminação Pública estar sendo cobrada onde não existe a referida iluminação, só existindo redes de alta tensão.